AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRI	A
DE DISTRITO FEDERAL.	
INFORMAR SE É DISTRIBUIÇÃO AUTÔNOMA (MENOR RESIDE N COMARCA DIVERSA DO TÍTULO JUDICIAL) OU DISTRIBUIÇÃO PO PREVENÇÃO COM NÚMERO CNJ/PJE	
<b>NOME,</b> estado civil, nacionalidade, profissão endereço,telefones, e-mail,CPF, RG, devidamente qualificado (a) n	
processo em epígrafe, por meio da <b>DEFENSORIA PÚBLICA D</b>	O
DISTRITO FEDERAL, vem(vêm), perante esse juízo, com fundament	Ю
nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), propor:	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- RITO EXPROPRIAÇÃO	
em face de, <b>NOME DO REQUERIDO</b> estado civinacionalidade, profissão, endereço, telefones, e-mail, CPF, RG, (SE NÃ HOUVER CPF, ENDEREÇO, TENTAR COLOCAR FILIAÇÃO- NOME DE GENITORA, DATA DE NASCIMENTO OU QUALQUER OUTR PARÂMETRO DE PESQUISA QUE POSSA SER UTILIZADO NINFOSEG), em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:	O A O
I-DOS FATOS	
O (s) autores é/são filhos do requerido, conforme documento (s) de identificação anexo (s).	s)
Por sentença prolatada nos autos do process	О
pela, já transitada em julgad	O
foram fixados alimentos no percentual de, con	m
vencimento na data de, conforme anexo.	

Or	equerio	lo não	efetu	ou o paga	men	to da	as parc	elas	s de	alimen	itos
dos meses _					_•						
Se	ndo irro	efutáv	el a ob	origação a	lime	ntar	e não h	ave	endo	nenhu	ıma
justificativa	para	seu	não	pagamer	ito	é r	necessá	rio	0	prese	nte
cumpriment	o de al	imento	os.								
O	valor	do i	nadim	plemento	da	obr	igação	é	no	total	de
		, C	onforn	ne cálculo	s an	exos					

## II-DO DIREITO

O cumprimento de alimentos no rito da penhora é regulado pelo que dispõe o artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil:

- Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.
- § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.
- $\S~2^{\underline{o}}$  Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput , a multa e os honorários previstos no  $\S~1^{\underline{o}}$  incidirão sobre o restante.
- $\S$   $3^{\circ}$  Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.
- Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.
- $\S 1^{\circ}$  O oficial de justiça poderá cumprir os atos executivos determinados pelo juiz também nas

comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana.

- $\S~2^{\circ}$  Sempre que, para efetivar a execução, for necessário o emprego de força policial, o juiz a requisitará.
- § 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.
- $\S~4^{\circ}$  A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo.
- §  $5^{\circ}$  O disposto nos §§  $3^{\circ}$  e  $4^{\circ}$  aplica-se à execução definitiva de título judicial.

## **III-DOS PEDIDOS**

ambos do Código de Processo Civil em vigor;

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- d) Não efetuado o pagamento no prazo legal, requer-se, desde já: d1) o protesto do pronunciamento judicial, na forma do artigo 528, §2º, do Código de Processo Civil em vigor, bem como a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para inscrição do nome do executado, sem prejuízo da continuidade dos atos expropriatórios, nos termos do art. 782, §3º do CPC, d2) a realização de pesquisa BACENJUD, RENANJUD e ERIDFT, de modo a penhorar quaisquer valores, ativos financeiros ou bens móveis/imóveis que bastem para adimplir o débito;
- e) A condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, no percentual de 20% do valor da causa, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF (artigo 3°, inciso I, da Lei Complementar Distrital n° 744, de 04 de dezembro de 2007 com a redação que lhe deu o artigo  $3^{\circ}$  da Lei Complementar Distrital  $N^{\circ}$  908/2016) e deverão ser recolhidos junto ao Banco XXXX

·	Atribui-se	à	causa	0	valor	de	R\$		
(				).			·		
Nesses termos, pede deferimento.									
						DF, _			

## *NOME DO ATENDENTE ESTAGIÁRIO/COLABORADOR MATRÍCULA*

Defensor(a) Público (a) do Distrito Federal

## ANEXOS (sugestão para organização- retirar essa parte)

- 2. Declaração Fática Assinada em todas as folhas (se for menor púbere, também tem que assinar junto com a genitora);
- 3. Declaração Hipossuficiência assinada e comprovante de renda;

- 4. Documentos Pessoais dos autores e representante legal com comprovante de residência;
- 5. Título Executivo Judicial (inicial, sentença, trânsito em julgado).
- 6. Cálculo dos alimentos;
- 7. Extratos Bancários demonstrando que não houve depósito ou os depósitos parciais;
- 8. Procuração, quando houver advogado particular;
- 9. Cartão Bancário (facultativo)